



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 019/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. GABRIEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.933.671/0001-29, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes nº 1085, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **AILTON GABRIEL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.431.550-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 675.356.319-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 003/2010 (PMRC), homologado em 04 de Março de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de consumo para manutenção das escolas da rede pública municipal de ensino, do departamento de cultura, e manutenção do departamento de esportes, conforme Edital de Pregão Presencial nº 003/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Marca	Um	Quant	Vlr Uni	Vlr total
4	Amaciante de roupas – 2 L	Perfeto	Uni	110	2,73	300,30
5	Balde plástico c/ alça de ferro – 8 L	Arq Plast	Uni	15	1,38	20,70
6	Esponja de banho	Atltec	Uni	30	0,96	28,80
16	Escova de nylon para lavar roupas – nº 16	Chick Clean	Uni	15	1,19	17,85
17	Escova plástica para vaso sanitário	Issan Import	Uni	10	2,03	20,30
20	Flanela p/ chão – 39 X 77 cm	Brilhex	Uni	40	1,38	55,20
21	Flanela para limpeza – 28 X 48 cm	Kn Confeccões	Uni	35	0,90	31,50
27	Limpador com brilho para piso – 500 ml	Casa e Perfume	Uni	20	2,42	48,40
28	Limpador multiuso – 500 ml	Q-Boa	Uni	110	1,64	180,40
32	Pá plástica para lixo	Paramount	Uni	14	1,80	25,20
33	Pano de prato em tecido – 60 x 40cm	Cesama	Uni	35	0,91	31,85
36	Rodo de espuma – c/ cabo de madeira	Campineira	Uni	5	3,24	16,20
37	Rodo p/ água – grande – c/ cabo de madeira	Venturini	Uni	20	3,24	64,80
38	Sabão em barra – 200 g – pct c/ 5	Alpes	Uni	128	2,74	350,72
41	Sabonete para bebê – glicerinado – 90 g	1 2 3 Baby	Uni	40	1,14	45,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



43	Sacos de lixo – 100 litros – 75 X 105 cm – 7 micras de espessura – pct c/ 5	Sertplast	Uni	580	1,63	945,40
44	Sacos de lixo – 30 litros – 75 X 105 cm – 7 micras de espessura – pct c/ 10	Sertplast	Uni	70	1,63	114,10
45	Sacos de lixo – 50 litros – 75 X 105 cm – 7 micras de espessura – 63 X 80 cm – pct c/ 10	Sertplast	Uni	200	1,63	326,00
46	Shampoo Infantil – 500 ml	Tra la la	Uni	50	4,95	247,50
51	Vassoura para grama e jardim - fls plásticas – c/ cabo de madeira	Tramontina	Uni	3	6,45	19,35
52	Assadeira de alumínio – grande 30 X 40cm	Termus	Uni	3	9,27	27,81
54	Caneca plástica com alça - pequena	Rainha	Uni	100	0,44	44,00
55	Canecão de alumínio 2,3 L – c/ cabo em madeira – nº 16	Colonial	Uni	1	8,30	8,30
56	Canecão de alumínio 3,3 L – c/ cabo em madeira – nº 18	Colonial	Uni	2	16,60	33,20
57	Coador de café em pano	Esperança	Uni	12	1,95	23,40
58	Copo de vidro - Liso Transparente – 350 – CX C/ 6	CIV	Uni	2	7,89	15,78
70	Toalha de rosto em tecido - 50 X 70cm	Beira Rio	Uni	40	3,24	129,60

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 003/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.172,26 (Três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 04; 05; 06; 16; 17; 20; 21; 27; 28; 32; 33; 36; 37; 38; 41; 43; 44; 45; 46; 51; 52; 54; 55; 56; 57; 58 e 70, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 5 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de Março de 2010 à 03 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 003/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

2.011-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% (R\$ 3.353,40)

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
----------	----------------------------	-------------------------	---------	---------------	-------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.28.00	1330	01102	Fundeb 40%	Material de Proteção e Segurança
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.21.00	1331	01102	Fundeb 40%	Material de Copa e Cozinha
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.20.00	1332	01102	Fundeb 40%	Material de Cama, Mesa e Banho
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.26.00	1333	01102	Fundeb 40%	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.03.00	1334	01102	Fundeb 40%	Combustíveis e Lubrificantes p/ Outras Finalidades
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.07.12	1335	01102	Fundeb 40%	Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina

2.012-Manutenção do Ensino Fundamental (R\$ 11.678,27)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.22.00	1336	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.04.00	1337	01104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados

2.019-Manutenção da Educação Infantil (R\$ 9.769,86)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.28.00	1338	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Proteção e Segurança
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.21.00	1339	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Copa e Cozinha
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.20.00	1340	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Cama, Mesa e Banho
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.26.00	1341	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.03.00	1342	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Combustíveis e Lubrificantes p/ Outras Finalidades
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.04.00	1343	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.07.12	1344	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.22.00	1345	01104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Limpeza e Produtos de Higienização

2.024-Manutenção do Departamento de Cultura (R\$ 492,00)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	012	2	024	3.3.90.30.22.00	1346	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e de Produtos de Higienização

2.027-Manutenção do Departamento de Esportes (R\$ 678,60)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0403	27	812	12	2	027	3.3.90.30.20.00	1347	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Cama, Mesa e Banho
0403	27	812	12	2	027	3.3.90.30.22.00	1348	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e de Produtos de Higienização

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de

Handwritten signatures and initials:
Gen
mak
30
30



- Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 003/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Março de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante



Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato



Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante


Ailton Gabriel
A. Gabriel & Cia Ltda – Contratada

Testemunhas:






CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto Departamento Jurídico

JNA DO VALE
ra, 18 de março de 2010

Atas&Editais C-13

VENDE-SE

SA ALVENARIA 70 M2, TERRENO
n por 26m .VALOR R\$ 50.000,00 .
ITO CARRO .FONE -043-9974-5701

VENDE-SE

ERRENO. MEDIDA 200m por 40m ,
12-Final da D. Pedro II .Contato (043)
3534 9614 ou (043) 9964 0669

LÃO

JUSTIÇA ESTADUAL DE NOVA FÁTIMA/PR
DIAS: 12 E 23/03/10 - 16:30Hrs
NO FÓRUM

070HA, Nova Fátima/PR.

1º Leilão: R\$ 741.008,00

2º Leilão: R\$ 444.605,00



leiloesjudiciais.com.br | 0800-707-9272

FÓRMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
sa abaixo , torna público que requereu do IAP, Licença Prévia
endimento a seguir especificado:

SA : Industrial Mazini & Cia Ltda
DE : Ampliação da Indústria de Cerâmica
ENDREÇO: Rua Jorge Sabino de Pádua s/n
MUNICÍPIO : Quatiguá -PR
DATA: 16-03-2011

EITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA -
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

TAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010
): Contratação de agência de propaganda para prestação de
no divulgação em emissoras de rádio, propaganda volante,
fíco e visual, estrutura de som para eventos oficiais, outros

BANDA MARCIAL, CANTO CORAL INFANTIL, JUVENIL E ADULTO, COM
CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES)", conforme constante no Anexo I,
que faz parte integrante deste Edital, tendo como vencedora a empresa
RENATO NAVARRO MARTINS CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrita no
CNPJ nº 10.762.270/0001-93, estabelecida na Avenida Paulo Broda nº
08 - Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com o valor de R\$
1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$
21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Abatiji - Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2010.
IRTON OLIVEIRA MÚZEL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 de março de 2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: CHERUBIM & CHERUBIM LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS,
FLUIDOS, PROTETIVOS, ÁGUA DESTILADA, FILTROS E
COMBUSTÍVEIS - até 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM,
até 35.000 LITROS DE GASOLINA COMUM e até 45.000 LITROS DE
ÁLCOOL HIDRATADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 de março de 2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA EM MOTONIVELADORA MARCA NEW HOLLAND,
MODELO RG 140B, INCLUIDO 5 (CINCO) REVISÕES PERIÓDICAS E
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND
MODELO LB 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA

PORTARIA Nº. 17/2010: Exonerar a partir de 17 de março de 2010,
o funcionário **VALDINEI DAVID**, contratado para exercer o cargo de
MOTORISTA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos
retroativos a 17 de março de 2010
Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 17 de março de 2010
Efraim Bueno De Moraes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 (PMRC)

Objeto: aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de
consumo para manutenção das escolas da rede pública municipal de
ensino, do departamento de cultura, e manutenção do departamento
de esportes.

Contratada: A. GABRIEL & CIA LTDA

CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29

Valor: R\$ 3.172,26 (três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e
seis centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos
e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 04 de Março de 2010 à 03 de Março de 2011

Assinatura: 04 de Março de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2010 - (PMRC)

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010 (PMRC)

Objeto: contratação de serviços de planejamento, coordenação e
execução de ações de assistência técnica voltadas aos produtores rurais,
para incentivar a produção leiteira no município.

Contratada: Cooperideal - Cooperativa para a Inovação e
Desenvolvimento da Atividade Leiteira

CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos reais)

Vigência: 12 de Fevereiro de 2010 à 11 de Fevereiro de 2011

Assinatura: 12 de Fevereiro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABATÍÁ

RUA JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, Nº 116 - FONE 43-
35561706
ABATÍÁ-PR

Resolução Nº 01/2010 do CMS - Abatiji-PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Abatiji - CMS/Abatiji,
regulamentado pelo município, conforme a Lei Nº 22/91, e artigo 1º
da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de sua
competência regimental, reunido em sua 136ª Reunião Ordinária,
realizada em 25 de fevereiro de 2010.